



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

TERMO DE FOMENTO Nº 005-2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COROENSE.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidinei Resende Paiva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COROENSE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.186.226/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Daniel da Silva Santos, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de atividades de esporte, lazer e convivência comunitária no Município de Coronel Xavier Chaves, mediante parceria entre o **MUNICÍPIO** e a Associação Atlética Coroense, em regime de mútua cooperação, no período de outubro a dezembro de 2026, observado o início da vigência deste instrumento.

Subcláusula primeira – As atividades, metas, condições de atendimento, cronogramas e parâmetros de avaliação da parceria são aqueles definidos no Plano de Trabalho aprovado, que constitui anexo e parte integrante e indissociável deste Termo, independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda – Para a execução da parceria, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o cronograma de desembolso estabelecido na Cláusula Terceira, para aplicação nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula terceira – O **MUNICÍPIO** disponibilizará à **ENTIDADE** a Praça de Esportes Capitão José Anselmo para a realização das atividades da parceria, observadas as condições de utilização e as responsabilidades previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula quarta – Para a realização do Campeonato Regional de Futebol, o **MUNICÍPIO** assegurará, por seus próprios meios e procedimentos, os serviços de segurança, limpeza, sonorização, locução, apoio de publicidade e arbitragem, além do fornecimento de medalhas e troféus. A organização desse apoio será ajustada com a **ENTIDADE**, conforme o calendário e o regulamento da competição, com definição dos quantitativos, responsáveis e registros de execução. As despesas correspondentes serão custeadas diretamente pelo **MUNICÍPIO**, sem transferência dos respectivos valores à **ENTIDADE**, vedado o pagamento das mesmas despesas com os recursos repassados no âmbito deste Termo.

Subcláusula quinta – Por meio deste Termo, o **MUNICÍPIO** autoriza a **ENTIDADE** a utilizar e explorar o bar da Praça de Esportes Capitão José Anselmo durante o Campeonato Regional de Futebol, no período de vigência da parceria, para arrecadação de recursos destinados às suas atividades institucionais, observadas as condições de uso, gestão, aplicação dos recursos e prestação de contas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula sexta – As atividades continuadas de atendimento à população serão gratuitas, com acesso organizado mediante critérios objetivos, isonômicos e previamente divulgados. A **ENTIDADE** assegurará condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e às pessoas idosas, de acordo com as necessidades dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira – O MUNICÍPIO obriga-se a:

I – Repassar os recursos na forma e nos prazos previstos no cronograma de desembolso, observadas as condições deste instrumento.

II – Disponibilizar os espaços e os apoios não financeiros previstos na Cláusula Primeira, formalizando as condições de uso e registrando sua execução.

III – Acompanhar e fiscalizar a parceria por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assegurando os meios necessários às respectivas atividades.

IV – Adotar as providências cabíveis para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos da legislação aplicável.

V – Analisar a prestação de contas, emitir os pareceres e adotar as providências de saneamento e decisão pertinentes.

VI – Publicar o extrato deste Termo no meio oficial e manter em seu sítio eletrônico as informações sobre a parceria pelo prazo legal, inclusive após a apreciação da prestação de contas final.

VII – Disponibilizar à ENTIDADE o Manual de Prestação de Contas e orientar sobre procedimentos, documentos e prazos aplicáveis.

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

I – Executar integralmente o objeto, as cinco metas finalísticas e as duas metas transversais, nos termos do Plano de Trabalho e deste instrumento, mantendo registros específicos de cada atividade.

II – Gerenciar os recursos e responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de suas contratações, sem transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO.

III – Manter e movimentar os recursos do repasse em conta bancária específica, distinta da conta exclusiva da operação do bar, preservando a segregação contábil e documental de cada fonte.

IV – Divulgar a parceria em sua sede e nos canais institucionais; manter rede social oficial ativa e interativa, divulgar todas as metas de forma equilibrada e realizar, no mínimo, uma publicação semanal consolidada, com arquivo dos registros digitais.

V – Divulgar previamente inscrições, critérios de acesso, horários, locais, calendários, regulamentos, rodadas, resultados e premiações. Havendo limitação de vagas, observar a ordem de inscrição ou outro critério público previamente informado.

VI – Permitir livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle aos processos, documentos, informações e locais de execução.

VII – Apresentar relatórios e prestações de contas que permitam avaliar as atividades, o cumprimento das metas, os resultados e a aplicação dos recursos, com documentos comprobatórios.

VIII – Conservar os documentos originais da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao de sua apresentação, e comunicar alterações da diretoria ou do estatuto ao Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

IX – Solicitar previamente os ajustes necessários ao Plano de Trabalho e comunicar fatos que possam comprometer a execução, vedada alteração unilateral do objeto.

X – Comprovar a premiação mediante classificação final homologada, identificação dos beneficiários e recibos ou comprovantes de transferência, observando o regulamento da competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Subcláusula primeira – O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 3 (três) parcelas, para a conta específica da parceria, conforme o Plano de Trabalho:

Parcela e competência	Data limite de liberação	Valor
1ª – Outubro de 2026	10/10/2026	R\$ 22.000,00
2ª – Novembro de 2026	10/11/2026	R\$ 14.000,00
3ª – Dezembro de 2026	10/12/2026	R\$ 14.000,00
Total	—	R\$ 50.000,00

A primeira liberação fica condicionada à eficácia deste instrumento e à regularidade da conta bancária. Eventual adequação do cronograma deverá ser formalizada, sem autorizar despesas anteriores ao início da vigência.

Subcláusula segunda – As despesas correrão por dotação do orçamento de 2026, a ser certificada pelo setor competente antes da assinatura:

Unidade: 02.007.005 - SETOR DE ESPORTE E LAZER

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO

Programa: 0038 - PROG ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Projeto Atividade: 2142 - PARCERIA OSC FOMENTO ESPORTE E LAZER

Categoria Econômica: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Tipo de Despesa: 00 - CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Subcláusula terceira – As parcelas serão retidas enquanto persistirem indícios de aplicação irregular de recursos, desvio de finalidade, atraso injustificado no cumprimento das metas, inadimplemento de obrigações ou ausência das medidas saneadoras apontadas pelo Gestor ou pelos órgãos de controle, assegurados os procedimentos legalmente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Subcláusula quarta – Alterações de valores, metas ou cronograma dependerão de justificativa, aprovação da Administração e formalização pelo instrumento cabível, preservado o objeto da parceria e observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Subcláusula primeira – A gestão da parceria será realizada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Esportes.

Compete ao Gestor acompanhar e fiscalizar a execução; verificar o atendimento às metas e aos indicadores; registrar ocorrências; informar à autoridade competente fatos que comprometam as atividades ou indiquem irregularidades; propor medidas saneadoras; e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula segunda – Na hipótese de afastamento ou alteração de lotação que impeça o exercício da função, o MUNICÍPIO designará novo Gestor, observadas as responsabilidades previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Subcláusula primeira – O acompanhamento será realizado pelo MUNICÍPIO e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo das atribuições do Gestor e dos órgãos de controle.

Subcláusula segunda – Serão utilizados os indicadores quantitativos e qualitativos do Plano de Trabalho, incluindo número e duração das sessões, inscrições, frequência, cumprimento dos calendários, realização integral do campeonato, equipes e municípios participantes, manutenção do escritório e da equipe e regularidade das publicações semanais.

Subcláusula terceira – A comprovação compreenderá relatórios mensais; fichas e listas de presença; escalas e calendários; registros fotográficos ou audiovisuais; regulamento, inscrições, tabela, súmulas e classificação do campeonato; comprovantes de premiação; documentos de contratação e pagamento da equipe; e arquivos de publicações. As metas transversais não substituem a comprovação específica das cinco metas finalísticas.

Subcláusula quarta – A Administração elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação. O acompanhamento poderá incluir análise documental, visitas técnicas e pesquisa de satisfação, com registro de resultados, dificuldades e providências corretivas, observadas as atribuições legais de cada agente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira da ENTIDADE para esta parceria. O cumprimento do objeto, a estrutura institucional e a participação comunitária observarão o Plano de Trabalho. A arrecadação do bar terá tratamento próprio, nos termos do Plano de Trabalho, sem integrar o valor do repasse municipal ou constituir contrapartida financeira obrigatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à ENTIDADE:

I – Utilizar recursos do repasse para finalidade diversa do objeto, para taxa de administração ou gerência genérica ou para despesas sem vínculo e comprovação, preservados os custos indiretos necessários expressamente aprovados no Plano de Trabalho.

II – Pagar servidor ou empregado público com recursos da parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

III – Realizar despesas anteriores ao início da vigência ou pagamentos posteriores ao seu término sem enquadramento e autorização cabíveis.

IV – Alterar unilateralmente o objeto ou executar modificações do Plano de Trabalho sem a aprovação e a formalização pertinentes.

V – Custear a operação do bar com o repasse municipal, misturar as contas bancárias, omitir receitas da exploração ou custear novamente bens e serviços fornecidos diretamente pelo MUNICÍPIO.

VI – Realizar transferências desvinculadas do objeto a terceiros, partidos políticos ou entidades congêneres. A premiação do campeonato, expressamente prevista e comprovada, não se confunde com tais transferências.

VII – Custear publicidade com promoção pessoal, pessoal sem vínculo com a execução, multas e encargos decorrentes de atraso imputável à ENTIDADE, obras de ampliação ou novas estruturas físicas e auditoria externa não prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Subcláusula primeira – O repasse municipal será depositado e gerido em conta corrente específica da ENTIDADE, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO, observadas as condições legais.

Subcláusula segunda – Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica, inclusive Pix, com identificação do beneficiário final e crédito em conta de titularidade do fornecedor ou prestador. Eventual pagamento em espécie dependerá de impossibilidade demonstrada e dos requisitos legais e regulamentares, sem dispensa da comprovação.

Subcláusula terceira – Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, sujeitos aos mesmos registros e à prestação de contas, observada a aprovação dos ajustes necessários ao Plano de Trabalho. A movimentação do bar seguirá exclusivamente o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula primeira – A ENTIDADE prestará contas conforme este Termo, o Plano de Trabalho, o Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a legislação aplicável, demonstrando o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula segunda – As prestações de contas observarão os seguintes prazos:

Prestação de contas	Prazo para apresentação
Parcela 1 – Outubro de 2026	Até 15 dias após o respectivo repasse
Parcela 2 – Novembro de 2026	Até 15 dias após o respectivo repasse
Parcela 3 – Dezembro de 2026	Até 15 dias após o respectivo repasse
Prestação de contas final e relatório consolidado do bar	Até 30 dias após o término da vigência

As parciais demonstrarão a execução e a movimentação realizadas até a data de apresentação, com indicação dos saldos e das obrigações ainda pendentes. A comprovação posterior será complementada nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

relatórios subsequentes e na prestação final. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente na Administração, a entrega ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

Subcláusula terceira – A prestação de contas conterá Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal, com comparação entre metas e resultados, justificativas de desvios e documentos de comprovação. Os documentos financeiros e o Relatório de Execução Financeira serão apresentados nas hipóteses e na forma exigidas pela legislação e pelo Manual, com identificação das receitas, despesas, rendimentos, saldos e devoluções.

Subcláusula quarta – A Administração apreciará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, observadas as hipóteses legais de prorrogação. A aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição será fundamentada, assegurada à ENTIDADE a oportunidade de esclarecimento e saneamento na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da seguinte forma: a) Para a conta específica, se a parceria estiver vigente; b) Para conta indicada pelo MUNICÍPIO, se a parceria estiver encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os bens e espaços municipais cedidos serão conservados e devolvidos conforme o respectivo instrumento. Os bens adquiridos com o resultado líquido do bar serão registrados em nome da ENTIDADE e destinados às suas atividades institucionais, com comprovação da origem dos recursos, observadas as condições do § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única – O presente Termo terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição: I – o Plano de Trabalho da Associação Atlética Coroense para outubro a dezembro de 2026, devidamente aprovado; II – o Manual de Prestação de Contas fornecido pelo MUNICÍPIO; III – os ajustes do Plano de Trabalho e os termos aditivos ou apostilamentos regularmente aprovados; e IV – os instrumentos próprios de disponibilização dos espaços e de outorga do bar, quando formalizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a parte responsável às medidas administrativas e judiciais cabíveis. A aplicação de sanções observará a legislação, a competência da autoridade e a garantia de defesa. Indícios de irregularidade serão encaminhados aos órgãos de controle e, quando cabível, ao Ministério Público, sem prejuízo de outras medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes buscarão previamente a solução administrativa de eventuais controvérsias, com participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração. Não alcançada a solução, fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir questões decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves/MG, 07 de outubro de 2026.

Prefeito Municipal

Presidente da Associação Atlética Coroense

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____
CPF: _____ Assinatura: _____